



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.439 de 11 de Abril de 2016.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, BEM COMO INCLUSÃO DA DATA BASE E GRATIFICAÇÕES DO PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria o paragrafo oitavo no artigo 33 da Lei 2009/2011, nos moldes seguintes:

§ 8º- É assegurado a gratificação mensal por efetivo desempenho de trabalho nos PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR – PSF do município de Cajazeiras, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Médico – gratificação de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais);
- b) Enfermeiro e dentista – gratificação 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base;
- c) Técnico em enfermagem – gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;

Art. 2º - Cria o parágrafo nono no artigo 33 da Lei 2009/2011, nos moldes seguintes:

§ 9º-É assegurado a gratificação para o técnico de enfermagem vacinador por efetivo desempenho de vacinação nos postos do PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR –PSF do município de Cajazeiras, no valor mensal de R\$ 250,00.

Art. 3º - Cria alínea “a” no inciso primeiro do artigo 17º da Lei 2009/2011, nos moldes seguintes:

- a) Institui primeiro de março de 2017 como data base para recomposição salarial dos servidores da área de saúde do Município de Cajazeiras, devendo ser a mesma discutida com a categoria, tendo como base índices oficiais, ficando o reajuste condicionado à existência de recursos e previsão orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 4º - Aplica-se aos médicos especialistas do Município que trabalham na sua área de especialização a mesma gratificação a que fazem jus os médicos do Programa de Saúde na Família, nos termos desta Lei.

Art.5º - Atualiza os valores salariais da tabela da Lei 2009/2011, passando a mesma a vigorar nos termos da tabela em anexo.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de março de 2017.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 11 de Abril de 2016.

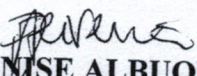

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR							
CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-GRADUAÇÃO	R\$ 2.811,00	R\$ 2.923,44	R\$ 3.040,38	R\$ 3.161,99	R\$ 3.288,47	R\$ 3.420,01	R\$ 3.556,81
B-ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.092,10	R\$ 3.215,78	R\$ 3.344,42	R\$ 3.478,19	R\$ 3.617,32	R\$ 3.762,01	R\$ 3.912,49
C-MESTRADO	R\$ 3.401,31	R\$ 3.537,36	R\$ 3.678,86	R\$ 3.826,01	R\$ 3.979,05	R\$ 4.138,21	R\$ 4.303,74
D-DOCTORADO	R\$ 3.741,44	R\$ 3.891,10	R\$ 4.046,74	R\$ 4.208,61	R\$ 4.376,96	R\$ 4.552,04	R\$ 4.734,12

PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO							
CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-TÉCNICO	R\$ 1.405,00	R\$ 1.461,20	R\$ 1.519,65	R\$ 1.580,43	R\$ 1.643,65	R\$ 1.709,40	R\$ 1.777,77
B-GRADUADO	R\$ 1.545,50	R\$ 1.607,32	R\$ 1.671,61	R\$ 1.738,48	R\$ 1.808,02	R\$ 1.880,34	R\$ 1.955,55
C-ESPECIAL	R\$ 1.700,05	R\$ 1.768,05	R\$ 1.838,77	R\$ 1.912,33	R\$ 1.988,82	R\$ 2.068,37	R\$ 2.151,11
MESTRADO/DOCTOR	R\$ 1.870,06	R\$ 1.944,86	R\$ 2.022,65	R\$ 2.103,56	R\$ 2.187,70	R\$ 2.275,21	R\$ 2.366,22

PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO - AUXILIAR							
CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-FUNDAMENTAL	R\$ 880,00	R\$ 915,20	R\$ 951,81	R\$ 989,88	R\$ 1.029,48	R\$ 1.070,65	R\$ 1.113,48
B-MÉDIO	R\$ 968,00	R\$ 1.006,72	R\$ 1.046,99	R\$ 1.088,87	R\$ 1.132,42	R\$ 1.177,72	R\$ 1.224,83
C-GRADUAÇÃO	R\$ 1.064,80	R\$ 1.107,39	R\$ 1.151,69	R\$ 1.197,76	R\$ 1.245,67	R\$ 1.295,49	R\$ 1.347,31
D-ESPECIAL	R\$ 1.171,28	R\$ 1.218,13	R\$ 1.266,86	R\$ 1.317,53	R\$ 1.370,23	R\$ 1.425,04	R\$ 1.482,04
E-MESTRADO	R\$ 1.288,41	R\$ 1.339,94	R\$ 1.393,54	R\$ 1.449,28	R\$ 1.507,26	R\$ 1.567,55	R\$ 1.630,25

Jul